

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 816/75

INTERESSADO:- Colégio Padrão da Academia Horácio Berlinerck S/G
Ltda - Jaú-SP
ASSUNTO :- Plano de Curso Supletiva de 1° grau, modalidade
"Suplência"
RELATOR :- Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
PARECER CEE N° / 28/77 - CPG - Aprov. em 26 / 01 / 77
Com. ao Pleno / / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento do disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n°14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n°3709/74 - VII DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 17 de janeiro de 1975, no estabelecimento situado na Rua Tenente Lopes n° 170 - Jaú - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressa no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE Nº 14/73, do Colégio Padrão - Jaú - SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.
2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar sem Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.
3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 18 de janeiro de 1977

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Diodio

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 18 janeiro de 1977

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em

26/01/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.